



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Vereador Leandro Geraldo Linhares Cota, o projeto epigrafado que dispõe sobre “Institui o programa Jovem Preparado, que inclui as disciplinas de educação financeira, empreendedorismo, direito e cidadania, informática e programação no currículo do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Alvinópolis/MG, vinculadas à Secretaria de Educação e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

#### Projeto de Lei nº 009/2025

“Institui o programa Jovem Preparado, que inclui as disciplinas de educação financeira, empreendedorismo, direito e cidadania, informática e programação no currículo do Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Alvinópolis/MG, vinculadas à Secretaria de Educação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvinópolis, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Jovem Preparado, no âmbito do Ensino Fundamental das escolas municipais de Alvinópolis/MG, vinculado à Secretaria de Educação, com a inclusão das disciplinas de Educação Financeira, Empreendedorismo, Direito e Cidadania, Informática e Programação no currículo escolar, visando capacitar os estudantes para os desafios do mundo moderno.

**Parágrafo único** - O conteúdo do programa será ministrado nas disciplinas regulares, em contraturnos ou por meio de projetos interdisciplinares, desenvolvendo competências essenciais para o planejamento financeiro, inovação, participação cidadã e inclusão digital.

**Art. 2º.** A implantação das disciplinas deverá observar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, assegurando a interdisciplinaridade e adequações às realidades locais.

**Art. 3º.** Objetivos do Programa Jovem Preparado:

- I. Capacitar os estudantes a planejar e organizar suas finanças pessoais de forma consciente;
- II. Desenvolver habilidades empreendedoras e estimular o protagonismo jovem;
- III. Promover a compreensão sobre direitos, deveres e cidadania;
- IV. Incentivar o aprendizado sobre política e escolhas assertivas;
- V. Introduzir conceitos de informática e programação, preparando para o mercado digital;
- VI. Implementar metodologias ativas de ensino e aprendizagem;
- VII. Criar Laboratórios de Inovação equipados com tecnologias educacionais;
- VIII. Estimular a criação de projetos inovadores que abordem problemas reais da comunidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

IX. Fomentar a colaboração entre estudantes, professores e a comunidade local.

**Art. 4º.** Conteúdo Programático:

**§1º. Educação Financeira:** I - Orçamento pessoal e familiar, classificação de receitas e despesas; II - Uso responsável do crédito, importância da poupança e planejamento financeiro; III - Noções de juros, investimentos e consumo consciente; IV - Valorização do trabalho e responsabilidade financeira.

**§2º. Empreendedorismo:** I - Desenvolvimento de habilidades para inserção no mercado de trabalho; II - Cultura organizacional, ética e gestão de negócios; III - Noções de inovação e sustentabilidade; IV - Planejamento estratégico e gestão de projetos.

**§3º. Direito e Cidadania:** I - Constituição Federal e direitos fundamentais; II - Direitos e deveres do cidadão; III - Noções básicas de direitos políticos e funcionamento das instituições públicas.

**§4º. Informática e Programação:** I - Introdução à tecnologia e funcionamento de computadores; II - Ferramentas digitais e pacote Office; III - Internet das Coisas e segurança digital; IV - Lógica de programação e desenvolvimento de softwares.

**Art. 5º.** O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 24 de março de 2025.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO: